



Transporte Escolar – Vagas

O que é?

O transporte escolar público atende aos alunos matriculados no Município obedecendo ao Plano de Rotas, conforme os seguintes critérios: alunos da zona rural, alunos cadastrados nas escolas de seus bairros, alunos que residem a uma distância igual ou maior de 03 (três) quilômetros da escola, salvo situações em que for identificado risco de vida e áreas de vulnerabilidade.

Quem pode utilizar este serviço?

Alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal.

Etapas para a realização deste serviço:

Etapa 1 – Solicitar a vaga, na Unidade Escolar, no ato da matrícula;

Etapa 2 – A Direção da Unidade Escolar identifica os alunos matriculados, moradores no Município, que utilizarão o transporte escolar;

Etapa 3 – A Direção da Unidade elabora a relação de alunos identificados que deverá ser enviada à Coordenação de Frotas ao término da matrícula.

Outras Informações:

Quanto tempo leva?

Atendimento imediato.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato:

No caso de dúvidas relativas às particularidades sobre este serviço, entrar em contato com a Secretaria Executiva de Educação:

Telefone (28) 3300-0105 / E-mail: educacao@alegre.es.gov.br

Endereço: Rua Belo Amorim, nº 100 – anexo ao Prédio da FAFIA, Centro, Alegre – Espírito Santo – CEP 29500-000.

Informações sobre Atendimento: De Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 horas / 13:00 às 17:00 horas.

Se a sua dúvida não foi respondida, use o Fala.Br – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação:

<https://falabr.cgu.gov.br/publico/es/alegre/Manifestacao/RegistrarManifestacao>

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento:

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos no Decreto nº 12.688/2022, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:



-
- Urbanidade;
 - Respeito;
 - Acessibilidade;
 - Cortesia;
 - Presunção da boa-fé;
 - Igualdade;
 - Eficiência;
 - Segurança; e
 - Ética.

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento:

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário:

Têm direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela Lei nº 10.048/2000.